

Ata da 64ª sessão ordinária do Tribunal Regional do Estado de Mato Grosso do Sul

nas Gerais, realizada em 4 de Dezembro de 1945. Presidência do Excmo. Sr. Desembargador Louvigildo Leal da Paesad.

Às quatorze horas do dia quatro de Dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, tendo comparecido os Excmos. Srs.: Desembargador Sprigio Ribeiro de Oliveira Junior, Doutores Arnaldo Orlando Teixeira de Moura José Alcides Pereira, Jair Louis e Senhor Procurador Regional Efetivo Dr. Eduardo de Menezes Filho, foi aberta a sessão. Leidas e aprovadas as atas das duas ultimas sessões, depois de devidamente retificadas. Ao iniciar a sessão o Sr. Presidente comunicou ao Tribunal que recebeu solicitações de oficiais das forças armadas sediadas nesta Capital no sentido de serem misturadas em outra urna a ser apurada as sobrecartas com os sufrágios dos militares, depositados em urna especial, que lhes foi destinada, para que não haja quebra do sigilo do voto. O Tribunal

deliberou transmitir ao Superior Tribunal o pedido formulado, por lhe não caber decidir a respeito. Ainda pelo Sr. Desembargador Presidente foi comunicado ao Tribunal que havia recebido consulta sobre se juiz efetual que tem genro candidato a Deputado poderá funcionar como Presidente da Junta Apuradora. O Tribunal decidiu que se deve aguardar solução da consulta feita ao Superior Tribunal, sobre caso idêntico, verificado ^{o Sr. Dr. José Alcides} Ferreira que ^{achava que} juiz devia ^{pre-}ceder e proceder a apuração imediatamente. Sendo surgido no seio do Tribunal a discussão sobre se a apuração pelo Tribunal deveria ser iniciada imediatamente e à vista de comunicações telegráficas e havendo surgido divergências e havendo feito, o Sr. Desembargador Depregio Ribeiro propôs, após consulta ao Superior Tribunal, se a apuração poderá ser feita à vista das comunicações telegráficas recebidas, ou somente mediante cópias autênticas dos atos parciais e
Vale a entulha "a deusa"

diários das juntas apuradoras. Posta em discussão esta proposta, foi a mesma aprovada tendo as senhores Juizes feito as seguintes declarações de voto: - O Sr. José Alcides concorda com a consulta mas acha que o Tribunal deve dar início ao seu trabalho de apuração, nos termos legais, mesmo que as comunicações parciais venham a chegar de telegramas. O Sr. Dr. Jairo Lins declarou que está de acordo, e nem podia discutir de seu assente, que o Tribunal comece a apuração na forma de lei, logo que isso seja possível, e que, a seu modo de ver, se se verificará, quando chegarem as cartas autênticas ^{provas} das apurações, pelas juntas ou quando vier cópia ou certidão autenticada ^{das} das mesmas atas ^{de delib.}, não lhe parecendo possível, nem aconselhável, proceder a apuração mediante comunicados telegráficos, que sempre chegam sujeitos de erros, achando a dificuldade de serem comunicados por telegrama, todos os dados necessários à apuração pelo

Tribunal, e a redacção da ata
que deverá afinal ser subme-
tida à apreciação do mes-
mo Tribunal. O Sr. Desembarga-
dor Espirigio Ribeiro se mani-
festou de perfeito acordo com as
declarações do voto do Sr. Jair
Lins. O Sr. D. Arnaldo ^{de Moura} declarou
que se acha de acordo com o
voto ^{feito} pelo Sr. José Alcides,
e ^{não} propoz que seja transfor-
mada a consulta em um
pedido de aprovação a apura-
ção imediata à vista das co-
municações por via telegrá-
fica. Essa proposta não logrou
aprovação do Tribunal. O Sr.
D. José Alcides, em seguida sub-
mettu a apreciação do Tribunal
um requerimento para que se
processe a apuração imediata, des-
de que cheguem ao Tribunal as
comunicações sobre resultados
parciais das eleições, e desde
que ditas comunicações sejam
escritas e procedam dos presidentes
das juntas apuradoras, porque
o trabalho de apuração
votação esse requerimento. Em
razão contra o requerimento, vota-
Espirigio Ribeiro, que opinou no
sentido de se aguardar até o

fim da presente semana a resposta
 sobre o assunto do Superior Tribu-
 nal e o Sr. Dr. Jan Bins, porque
 acha que a telegrama não é
 via idônea, e pela aprovação
 do Sr. Dr. Arnaldo Mourá. Veri-
 ficando-se empate na votação, o
 Sr. Desembargador Presidente pro-
 feriu o seu voto na conformi-
 dade do proferido pelo Sr. De-
 sargador Hipólito Ribeiro. Va-
 da mais havendo, o Sr. De-
 sargador Presidente encerrou
 a sessão, e para constar eu, Ma-
 ria das Dores Fesende Reis, offi-
 cial da Secretaria, escrevi a pre-
 sente ata. Eu, Augusto Gomes Feres & ¹
 secretário do Tribunal, depois
 de lida e achada conforme
 a subscrevi.

Ser on Paiz
 7